



Prazos de Desincompatibilização

Compilação de Legislação e Jurisprudência, elaborada pela Seção de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. A tabela ora apresentada tem caráter meramente informativo, uma vez que os casos concretos serão apreciados pelos órgãos competentes por ocasião do julgamento dos registros de candidato.

*A coluna prazo é referenciada em legislação e/ou jurisprudência
 (*Atualizada em maio de 2023)

CARGO/ FUNÇÃO OCUPADA	ELEIÇÃO PARA O CARGO DE	REFERÊNCIA LEGISLATIVA	JURISPRUDÊNCIA	PRAZO
Sindicato / Entidade Representativa de Classe - funcionário	GOVERNADOR/VICE	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	SENADOR	_____	Precedentes específicos não localizados	—
	DEPUTADO FEDERAL	_____	<p>TSE – Processo nº 20968 (processo s/n único). Cargo deputado federal. Desnecessidade de desincompatibilização de motorista do sindicato para candidatar-se a cargo eletivo. (Acórdão de 02.09.1998)</p> <p>TRE/MG – Processo nº 0600825-54.2022.6.13.000. Cargo Deputado Federal. Membro de comissão de entidade de classe sem funções de direção, administração ou representação – desnecessidade de desincompatibilização. Para fins de configuração de causa de inelegibilidade, a interpretação do art. 1º, inciso II, alínea g, item VI, da Lei Complementar nº 64/90 deve se dar de forma restritiva, para alcançar apenas que aqueles que efetivamente tenham ocupado cargo ou função de direção, administração ou representação em entidades representativas de classe. (Acórdão de 25.08.2022)</p>	Não há
	DEPUTADO ESTADUAL	_____	TRE/ES – Processo nº 1925-54.2010.6.08.0000. Cargo deputado estadual. Candidato empregado de sindicato que não exerce cargo de direção, administração ou representação, desnecessidade de desincompatibilização. (Acórdão de 05.08.2010)	Não há
	PREFEITO/VICE	_____	TRE/SC – Processo nº 0600196-93.2020.624.0081. Cargo prefeito. Exercício do cargo de supervisora administrativa em entidade de classe, plano de cargos e salários e edital de processo seletivo revelando se tratar de cargo sem atribuições de direção, administração ou representação da entidade. Afastamento desnecessário. (Acórdão de 11.11.2020)	Não há
	VEREADOR	_____	<p>TSE – Resolução nº 20590. Cargo prefeito ou vereador. Dirigente ou representante de associação profissional não reconhecida legalmente entidade sindical e que não receba recursos públicos - candidatura a prefeito ou vereador - não está sujeito a desincompatibilização. (Acórdão de 30.03.2000)</p> <p>TSE – Processo nº 2949224 (processo s/n único). Cargo vereador. Membro de conselho fiscal que não exerce as funções de dirigente, administrador ou representante de entidade de classe mantida pelo poder público não necessita desincompatibilizar-se no prazo do art. 1º, II, g, c.c. o VII, a, da Lei Complementar nº 64/90. (Acórdão de 19.09.2004)</p>	Não há